

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 773

Em 15 de agosto de 2024.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2000ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

#### RESOLVE:

I - Aprovar, com base na Nota Técnica nº 35/2024 da AR/GMT/UME (peça 15) do processo nº 59500.001408/2024-96-e, o Caderno de especificações técnicas: máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, Edição 2024.

II - Determinar que, nos processos administrativos que tratem da aquisição de máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, deverão ser utilizadas as cláusulas padronizadas dos Termos de Referência padrão, conforme minuta disponibilizada pela PR/SLC;

III - Estabelecer que, em complemento às cláusulas estabelecidas pelos Termos de Referência padrão, citado no item II, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado do item que concorrer, não sendo de forma cumulativa;

b) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30 % do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo;

c) A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.

c.1) A CONTRATADA deverá apresentar atesto/anuência do fabricante, por meio de declaração/manifestação, que a assistência técnica apresentada pelo fornecedor atende os padrões de qualidade da marca.

c.2) A aprovação da comprovação estará condicionada à fiscalização da Codevasf.

d) O prazo para execução do objeto do TR para o fornecimento de máquinas da linha amarela, caminhões, tratores e implementos agrícolas deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

20% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 90 dias;

30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 150 dias;

50% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 180 dias;

e) O 1º emplacamento deverá ser em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA.

IV - Determinar a não adoção de cota reservada à ME/EPP para itens com valor unitário a partir de R\$ 100.000,00 com base na Recomendação nº 02 do Relatório de Auditoria nº 1240533 da Controladoria Geral da União - CGU;

V - Determinar que as Gerências Regionais de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, em consonância com o Regimento Interno da Codevasf, deverão disponibilizar informações a respeito da programação e execução do fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos conforme parâmetros a serem definidos pela Gerência de Mecanização e Modernização Territorial.

***Versão original assinada pelo Diretor-Presidente***

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO  
Diretor-Presidente

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 786

Em 21 de agosto de 2024.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2001ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

#### RESOLVE:

Rerratificar a Resolução nº 773 de 15 de agosto de 2024 (peça 23), do processo administrativo nº 59500.001408/2024-96-e, com base no Acórdão nº 5834/2024 - TCU - 2ª Câmara (peça 25), visando alterar a letra "e)" passando à seguinte redação:

Onde se lê:

"e) O 1º emplacamento deverá ser em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA."

Leia-se:

e) O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO  
Diretor-Presidente

Proposição nº 799/2024  
Processo nº 59500.001408/2024-96

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 846

Em 4 de setembro de 2024.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2003ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

#### RESOLVE:

Rerratificar a Resolução nº 773 de 15 de agosto de 2024 (peça 23), rerratificada pela Resolução nº 786/2024, do processo administrativo nº 59500.001408/2024-96-e, com base no Acórdão nº 5834/2024 - TCU - 2ª Câmara (peça 25) e no Acórdão nº 6836/2024 - TCU - 1ª Câmara (peça 29), visando a exclusão das alíneas c.1) e c.2) e alteração do texto da alínea d), passando para a seguinte redação:

I - Aprovar, com base na Nota Técnica nº 35/2024 da AR/GMT/UME (peça 15) do processo nº 59500.001408/2024-96-e, o Caderno de especificações técnicas: máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, Edição 2024.

II - Determinar que, no processos administrativos que tratem da aquisição de máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, deverão ser utilizadas as cláusulas padronizadas dos Termos de Referência padrão, conforme minuta disponibilizada pela PR/SLC;

III - Estabelecer que, em complemento às cláusulas estabelecidas pelos Termos de Referência padrão, citado no item II, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado do item que concorrer, não sendo de forma cumulativa;

b) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30 % do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo;

c) A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.

d) O prazo para execução do objeto do TR para o fornecimento de máquinas da linha amarela, caminhões, tratores e implementos agrícolas deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

-Primeira Parcela: 20% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue no prazo de ATÉ 90 dias;

-Segunda Parcela: MAIS 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue no prazo de ATÉ 150 dias;

-Terceira Parcela: Os 50% restantes da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues no prazo de ATÉ 180 dias, totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento.

e) O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA.

IV - Determinar a não adoção de cota reservada à ME/EPP para itens com valor unitário a partir de R\$ 100.000,00 com base na Recomendação nº 02 do Relatório de Auditoria nº 1240533 da Controladoria Geral da União - CGU;

V - Determinar que as Gerências Regionais de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, em consonância com o Regimento Interno da Codevasf, deverão disponibilizar informações a respeito da programação e execução do fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos conforme parâmetros a serem definidos pela Gerência de Mecanização e Modernização Territorial.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO  
Diretor-Presidente

Proposição nº 858/2024

Processo nº 59500.001408/2024-96

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 687

Em 25 de junho de 2025.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2048ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

#### RESOLVE:

I - Revogar a Resolução nº 846 de 04 de setembro de 2024 (peça 31).

II - Aprovar, com base na Nota Técnica nº 15/2025 da AR/GMT/UME (peça 33) do processo nº 59500.001408/2024-96-e, a versão atualizada do Caderno de especificações técnicas: máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, Edição 2025;

III - Determinar que, nos processos administrativos que tratem da aquisição de máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, deverão ser utilizadas as cláusulas padronizadas dos Termos de Referência padrão, conforme minuta disponibilizada pela PR/SLC;

IV - Estabelecer que, em complemento às cláusulas estabelecidas pelos Termos de Referência padrão, citado no item III, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado do item que concorrer, não sendo de forma cumulativa;

b) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30% do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo, não sendo de forma cumulativa;

c) A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato de fornecimento emitido pela Codevasf, por meio de contrato ou documento similar que comprove o vínculo do fornecedor com o prestador de serviços/peças ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.

d) O prazo para execução do objeto do TR para o fornecimento de máquinas da linha amarela, caminhões, tratores e implementos agrícolas deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

-Primeira Parcela: 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá

ser entregue no prazo de ATÉ 120 dias;

-Segunda Parcela: Os 70% restantes da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues no prazo de ATÉ 180 dias, totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento.

d.1) Sempre que a quantidade total de determinado item for inferior a 4 unidades, será admitida a entrega integral em parcela única, desde que respeitado o prazo final de 180 dias.

d.2) Quando a aplicação dos percentuais de entrega previstos sobre a quantidade total de Ordem de Fornecimento resultar em números fracionários de unidades, deverá ser aplicado o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

e) O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA.

V - Determinar a não adoção de cota reservada à ME/EPP para itens com valor unitário a partir de R\$ 100.000,00 com base na Recomendação nº 02 do Relatório de Auditoria nº 1240533 da Controladoria Geral da União - CGU;

VI - Determinar que as Gerências Regionais de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, em consonância com o Regimento Interno da Codevasf, deverão disponibilizar informações a respeito da programação e execução do fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos conforme parâmetros a serem definidos pela Gerência de Mecanização e Modernização Territorial.

***Versão original assinada pelo Diretor - Presidente***

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA  
Diretor - Presidente